

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando evitados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a pedido de **AGROPECUÁRIA ORRO S.A, processo n. 71/031225/2022**, devido a Mudança da denominação/propriedade, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 1459/2020**, expedida em 03/11/2020, processo n. 03009/2018, em nome de **NELSON RIBEIRO FRAGEL-LI**, no município de Aquidauana/MS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de janeiro de 2023.

**ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**  
**DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL**

**Portaria IMASUL nº 1.206, de 13 de janeiro de 2023.**

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VI do Decreto Estadual nº 12.725, de 10 de março de 2009 com respectivas alterações, e

Considerando que o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, determina que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório-EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, conforme o disposto nesse artigo e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 3.709, de 16 de julho de 2009, e em seu regulamento, o Decreto Estadual nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações, que fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável;

Considerando que as finalidades e competências da Câmara de Compensação Ambiental estabelecidas nos Decretos nº 12.725/2009 e nº 12.909/2009, e a necessidade de definir critérios para o funcionamento desse Colegiado;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental no âmbito do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

Considerando a deliberação favorável dos membros da Câmara de Compensação Ambiental ao texto constante do anexo desta Portaria, conforme a 177ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do Anexo Único desta Portaria, o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental, órgão integrante da estrutura do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 9º do Decreto Estadual nº 12.725, de 10 de março de 2009.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de janeiro de 2023.

**André Borges Barros de Araújo**  
Diretor-Presidente do Imasul